

A IMPORTÂNCIA DE PENSAR AÇÕES REGIONALIZADAS ATRAVÉS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

“Há tempos, o homem se une para superar seus conflitos, encontrando na colaboração uma forma de afastar as adversidades do meio. Aliás, a questão da cooperação tem-se revelado de suma importância desde as sociedades antigas até as contemporâneas, permitindo uma assistência mútua entre os povos. Esse laço benéfico uniria as comunidades, consagrando a integração.”
— DURÃO, Pedro. *Convênios e Consórcios Públicos*. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2012. p. 23.

1. Introdução

A história da humanidade é marcada por esforços coletivos. A busca por soluções compartilhadas, especialmente no enfrentamento de desafios sociais e estruturais, mostra que a cooperação é mais do que uma alternativa — é uma necessidade. No contexto atual da administração pública brasileira, os Consórcios Públicos emergem como uma ferramenta estratégica para regionalizar ações, ampliar o alcance de políticas públicas e fortalecer municípios que, isoladamente, teriam menos capacidade técnica e financeira.

2. Base Constitucional dos Consórcios Públicos

Os Consórcios Públicos estão previstos na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 241:

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados,

autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”

Esse dispositivo constitucional autoriza e estimula a gestão associada, especialmente nas áreas em que a atuação conjunta proporciona melhores resultados e maior eficiência administrativa.

3. Segurança Jurídica e Estrutura Legal

Os Consórcios Públicos possuem respaldo jurídico consistente, regulados principalmente pela:

- Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos)
- Decreto nº 6.017/2007, que a regulamenta

De acordo com essas normas:

- Um Consórcio Público pode ser uma pessoa jurídica de direito público (autarquia interfederativa) ou de direito privado sem fins econômicos.
- A sua natureza jurídica é, portanto, clara e segura: os consórcios de direito público são considerados associações públicas com personalidade jurídica autárquica, integrando a administração indireta dos entes federados consorciados.

Essa segurança jurídica é fundamental para que os municípios participem com tranquilidade e compromisso em ações conjuntas.

4. O Papel Estratégico dos Consórcios na Regionalização

Pensar de forma regional é otimizar recursos, ampliar resultados e atuar com inteligência estratégica. Os Consórcios Públicos permitem a superação do isolamento municipal, promovendo a força da união intermunicipal em torno de objetivos comuns.

Como os Consórcios Públicos podem beneficiar diretamente os municípios e regiões?

Investimentos mais eficazes, desde que os municípios mantenham seus compromissos de rateio em dia;

Diagnósticos socioculturais e econômicos regionais, com base em dados consistentes;

Fóruns regionais e capacitações, fortalecendo a gestão cultural, turística, esportiva, ambiental e de saúde pública;

Busca ativa por recursos via:

- Emendas parlamentares
- Editais públicos e privados
- Parcerias com o 3º setor e empresas;

Assessoramento técnico contínuo aos municípios, promovendo ações integradas e sustentáveis;

Fortalecimento da governança regional, promovendo uma gestão eficiente e colaborativa.

5. Considerações Finais

A atuação por meio de Consórcios Públicos representa um caminho viável, seguro e estratégico para o desenvolvimento regional. Mais do que uma formalidade legal, o consorciamento é um instrumento moderno de governança pública, permitindo que municípios pequenos ou médios ganhem escala, compartilhem soluções e façam frente a desafios que não conseguiriam enfrentar sozinhos.

É fundamental que os gestores municipais compreendam a importância dessa ferramenta e pensem suas políticas públicas com visão regional, unindo forças para transformar realidades de forma sustentável, planejada e cooperativa.

Conclusão: Consórcio Público é Retorno Garantido

Não há margem para dúvidas — **o retorno para os municípios consorciados é superior ao valor investido em rateio.**

O Consórcio Culturando tem se mostrado uma ferramenta eficiente e estratégica, promovendo:

- **Captação de emendas parlamentares**, impulsionando investimentos locais;
- **Economia de tempo e recursos** por meio de contratos de programa compartilhados;
- **Assessoria técnica qualificada** na elaboração e execução de projetos;

- **Parcerias institucionais e apoio a eventos culturais**, através de projetos incentivados.

Essas e outras ações representam, na prática, **ganhos concretos e mensuráveis**. Mais do que isso, o consórcio **fortalece a representatividade política dos municípios**, acelera processos administrativos e amplia a capacidade de articulação intermunicipal.

Na ponta do lápis, o consorciamento é uma decisão que entrega resultado.

Sobre o autor:

Edemilson José do Vale, o “Sete”, é uma célula viva na sociedade. Professor e Escritor. Formado em Filosofia Plena com habilitação em Psicologia, História e Sociologia pela Universidade São Francisco. Bacharel em Direito pela Faculdade Reges de Ribeirão Preto. Pós-graduado em Didática da Educação pela Faculdade São Luís. Consultor cultural e Microempresário. Fundador da AGCIP, Associação de Gestão Cultural no Interior Paulista. Fundador e Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal Culturando, primeiro consórcio específico de Cultura entre prefeituras do Brasil. Foi diretor de Cultura no município de Monte Alto (2005-2008). Idealizador do Palco Culturando na Festa do Peão de Barretos. Idealizador, Coordenador e Professor do Programa Culturando em Cursos desde 2021.

E-mail: edemilsonseth@gmail.com – se@consorcio culturando.com.br